

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 180, de 30 de julho de 2018

Estabelece diretrizes para execução de ações para mitigação dos impactos socioeconômicos derivados da implementação da barragem no rio Pequeno e lagoa Juparanã.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.;

Considerando os autos da Ação Civil Pública (ACP) nº 0017045-06.2015.8.08.0030, ajuizada no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; e

Considerando a Deliberação CIF nº 167, o Relatório Técnico Defesa Civil / SEMUMA – GLA nº 01/2018, que trata do levantamento da situação da enchente na localidade de Comendador Rafael (Patrimônio da Lagoa) – Sooretama/ES, o “Plano de Ação para atendimento aos impactados pela instalação e manutenção de barramento no rio Pequeno, em atendimento à Deliberação 167”, a vistoria realizada *in situ* por técnicos e gestores da SETADES, SEAMA, IEMA, SEAG e Prefeituras Municipais de Linhares/ES e Sooretama, e nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) A Fundação Renova deverá assumir, em **30 (trinta) dias**, o pagamento de aluguel para as famílias já identificadas pela Defesa Civil de Linhares e Sooretama como atingidas pelo alagamento da lagoa Juparanã nos Municípios de Linhares e Sooretama causado pelo barramento no rio Pequeno, arcando com a logística envolvida nos processos de remoção.
- 2) A Fundação Renova deverá elaborar, em **20 (vinte) dias**, um Plano de Contingência contemplando ações para assegurar a remoção e o abrigo das famílias a serem indicadas pela Defesa Civil, bem como o apoio para as ações de preparação, resposta e recuperação.
- 3) Após a apresentação da documentação pela Prefeitura de Linhares, a Fundação Renova deverá realizar, em **60 (sessenta) dias**, o ressarcimento dos custos comprovados pelo pagamento de aluguel social e outros benefícios sociais às pessoas atingidas pela enchente causada pelo barramento, observados os procedimentos adotados nos processos de ressarcimento às Prefeituras Municipais.



- 4) No tocante aos procedimentos descritos no item 3, deverá ser considerada a data de início efetivo do pagamento dos aluguéis pela Fundação Renova, não se aplicando a data que consta nas diretrizes para ressarcimento.
- 5) Deve ser observado que a remoção dessas famílias das áreas de risco não as exclui da situação de pessoas atingidas, nem exime a Fundação Renova do cumprimento dos demais itens elencados na Deliberação CIF nº 167.
- 6) A Fundação Renova, a partir dessa deliberação, fará diretamente a execução e suas tratativas em relação ao aluguel e outras ações que se fizerem necessárias para atendimento das famílias impactadas identificadas pelas Defesa Civil de Linhares e Sooretama.

Brasília, 30 de julho de 2018.



Marcelo Belisário Campos
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO